

Relatório Nº 00038/2026 - Comissão Permanente de Licitação

Brasília, 15 de maio de 2026.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 – Contratação de empresa especializada para execução do projeto de festas juninas previamente elaborado, TRADIÇÕES JUNINAS SESC-DF 2026, contemplando execução artística e cultural que articule cenografia, decoração, mobiliário, arte, cultura popular, atividades lúdicas para um público formado por famílias, crianças, jovens, idosos e a comunidade local nas Unidades SESC-AR/DF.

O presente relatório trata da análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes participantes da Concorrência nº 01/2026 – SESC-AR/DF.

Inicialmente, cabe destacar que o Sesc é uma instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853/46 e regida por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e demais normativos complementares e/ou modificadores. A Instituição não possui fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Dessa forma, seus processos licitatórios não se submetem diretamente à Lei Federal de Licitações, sendo regidos, especificamente, pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, que estabelece as diretrizes para a realização desses certames.

No dia 04/05/2026, foi realizada a sessão presencial para o recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Participaram do processo licitatório as seguintes empresas:

- **Arquidesign - Assessoria de Comunicação e PDV Ltda;**
- **Inove Produção de Eventos e Turismo Ltda;**
- **Meta 1 Eventos e Serviços Ltda;**

Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) procedeu à verificação da integridade dos invólucros, certificando-se de que estavam devidamente lacrados. Constatada a regularidade dessa etapa, todos os envelopes

foram assinados pela CPL e pelos representantes das licitantes presentes, garantindo a transparência e a conformidade do processo.

Em seguida, deu-se início à sessão de abertura dos envelopes de habilitação, na qual foram conferidos e rubricados todos os documentos apresentados pelas empresas participantes. Foi oportunizado aos representantes das empresas vistas aos documentos. As licitantes fizeram as devidas manifestações que foram registradas em Ata. Após essa etapa inicial, a sessão foi formalmente encerrada para viabilizar a análise detalhada da documentação de habilitação, conforme previsto no edital e na regulamentação vigente.

1. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

No que se refere à análise dos documentos apresentados para comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, todas as licitantes foram consideradas aptas a prosseguir para as etapas subsequentes do certame.

Quanto a empresa META 1 EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, que apresentou certidão fiscal do GDF positiva, informa-se que a certidão atualizada foi extraída na internet, à título de diligência, conforme previsto em Edital, e juntada aos autos do processo.

2. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A documentação foi encaminhada à Gerência de Contabilidade do Sesc-DF para análise da qualificação econômico-financeira das empresas, nos termos do Edital.

A empresa Inove Produção de Eventos & Turismo Ltda – 18.775.301/0001-52 foi considerada apta ao prosseguimento no processo.

Quanto às empresas Meta 1 Eventos e Serviços Ltda – 11.056.528/0001-07 e Arquidesign - Assessoria de Comunicação e PDV Ltda – 06.280.056/0001-23, a Gerência de Contabilidade solicitou, a título de diligência, a apresentação das demonstrações contábeis em conformidade com as exigências editalícias.

Diante disso, com fundamento nos itens 8.7 e 10.6 do Edital, a CPL realizou consulta ao SICAF para obtenção das demonstrações contábeis das referidas empresas.

A documentação extraída foi encaminhada à Gerência de Contabilidade do Sesc-DF, que se manifestou favoravelmente, considerando ambas as empresas aptas ao prosseguimento no certame.

3. DA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que se trata de uma análise estritamente técnica, e que esta CPL não detém a expertise necessária para realizá-la de forma criteriosa, a documentação apresentada pelas empresas participantes foi submetida à avaliação da subcomissão técnica, conforme previsto no Termo de Referência, a qual possui competência para a devida apreciação.

Ao analisar a documentação apresentada, constatou-se a ausência de alguns documentos essenciais, referentes à qualificação técnica dos profissionais indicados.

Para sanar eventuais falhas/omissões no processo, de forma isonômica entre as três empresas, a CPL realizou diligências via correio eletrônico, com fundamento no item 8.12 do Edital, bem como conforme prevê a Resolução nº 1593/2024, em seu artigo 16 parágrafo 3º e artigo 29, parágrafo único.

Assim, atendendo a solicitação, as empresas enviaram a documentação complementar, porém houve a alteração da equipe indicada por uma das empresas.

Nesse sentido, a CPL encaminhou os autos à Gerência Jurídica do Sesc DF, para análise e emissão de parecer acerca da documentação apresentada pelas licitantes, notadamente quanto à possibilidade de habilitação ou inabilitação de cada empresa participante do certame diante do cenário apresentado. A manifestação jurídica foi necessária para subsidiar as decisões da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica, conferindo segurança jurídica aos atos administrativos a serem praticados e assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim, a Gerência Jurídica do Sesc DF se manifestou da seguinte forma:

Parecer Jurídico Nº 00101/2026 - Gerência Adjunta Consultivo

Siga: 54492/2026

Área demandante: Comissão Permanente de Licitação

Doc. Referência: Expediente Nº 07515/2026

Assunto: Análise e emissão de parecer acerca da documentação apresentada pelas licitantes, notadamente quanto à possibilidade de habilitação ou inabilitação.

ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA 01/2026. CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO TRADIÇÕES JUNINAS SESC-DF 2026. ANÁLISE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. RESOLUÇÃO SESC N.º 1.593/2024. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I) RELATÓRIO

1. Submete-se à análise de legalidade desta Gerência Jurídica – Gejur para análise e emissão de Parecer acerca da documentação apresentada pelas licitantes, em diligência adicional, notadamente

quanto à possibilidade de habilitação ou inabilitação de cada empresa participante do certame diante do cenário apresentado.

2. O processo Siga n° 54492/2026 é composto pelos seguintes documentos relevantes para a presente análise: I) Edital Concorrência n.º 01/2026; II) Termo de Referência; Expediente n.º 07515/2026 e anexos;

II) É o relatório necessário.

II) LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

3. Primeiramente, registra-se que a presente análise se limita exclusivamente aos aspectos jurídicos pertinentes aos documentos de comprovação aos requisitos editalícios, não sendo objeto de análise a discricionariedade que assiste os gestores na tomada de decisões.

4. Da mesma forma, este parecer não contempla a avaliação de elementos técnicos, econômicos, administrativos e orçamentários relacionados ao objeto em análise, uma vez que a determinação da conveniência e oportunidade, bem como planejamento estratégico necessário para atingir os objetivos propostos, são competências inerentes aos gestores.

5. Nessa linha, o presente parecer possui natureza técnica-jurídica e é meramente opinativo. Cabe ressaltar, adicionalmente, que as considerações aqui expressas estão limitadas às informações e documentos que foram disponibilizados nos presentes autos.

A presente análise foi efetuada no prazo especial, em razão da proximidade da etapa seguinte da licitação.

III) ANÁLISE JURÍDICA/FUNDAMENTAÇÃO

7. A presente análise visa realizar o exame de legalidade da documentação de habilitação apresentada pelas participantes referentes ao Projeto — TRADIÇÕES JUNINAS SESC – DF 2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução do projeto de festas juninas previamente elaborado.

8. O Projeto — TRADIÇÕES JUNINAS SESC – DF 2026, contempla a execução artística e cultural que articule cenografia, decoração, mobiliário, arte, cultura popular, atividades lúdicas para um público formado por famílias, crianças, jovens, idosos e a comunidade local nas Unidades SESC-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

9. A presente licitação rege-se pelo critério de julgamento de **técnica e preço**, incumbindo à **Subcomissão Técnica** o escrutínio analítico das propostas e da documentação pertinente. Referido exame pautar-se-á nos elementos coligidos nos invólucros protocolados quando da sessão pública de abertura, observando-se o rigoroso atendimento aos requisitos editalícios.

10. Quanto à **Habilitação Técnica**, o Termo de Referência estabelece condições mandatórias para a admissão do certame. Nesse sentido, cumpre destacar as exigências relativas à

capacidade dos profissionais, disciplinadas no item **29.3 (Comprovação da Qualificação da Equipe Técnica)**, nos seguintes termos:

(...)

29.3. Comprovação da Qualificação da Equipe Técnica

29.3.1. A licitante deverá apresentar equipe técnica mínima composta por, no mínimo:

01 (um) Coordenador Geral;

01 (um) Responsável Técnico;

01 (um) Produtor Executivo.

29.3.2. Para cada profissional, deverão ser apresentados:

currículo atualizado;

documentos comprobatórios de formação acadêmica ou técnica;

comprovação de experiência profissional;

comprovação de atuação em eventos similares.

29.3.3. A experiência deverá ser demonstrada por meio de:

atestados;

contratos;

declarações ou documentos equivalentes.

29.3.4. Não serão aceitas informações sem comprovação documental.

29.3.5. Em caso de substituição de profissionais durante a execução contratual, deverá ser mantido o mesmo nível de qualificação técnica apresentado na proposta.

29.3.6. A licitante deverá apresentar comprovação de vínculo ou compromisso de vinculação com a empresa por qualquer meio idôneo, de modo a evidenciar que o profissional estará disponível para a execução do objeto contratual, devendo a comprovação do vínculo efetivo ser apresentada como condição para a assinatura do contrato

11. Ultrapassada a fase de abertura dos envelopes, verificou-se que as licitantes, embora tenham coligido documentação parcial, omitiram peças indispensáveis à aferição da **qualificação técnica** do corpo profissional, notadamente: comprovantes de titulação acadêmica, currículo atualizado e instrumentos comprobatórios de vínculo laboral.

12. Visando ao saneamento de omissões meramente formais e em estrita observância ao **princípio da isonomia**, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) instaurou procedimento de **diligência técnica**. Tal medida encontra-se devidamente fundamentada no item 8.12 do instrumento convocatório e possui

arrimo jurídico na **Resolução nº 1593/2024**, especificamente no art. 16, § 3º, e **art. 29, parágrafo único**, assegurando-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo do rigor seletivo.

13. Em resposta à diligência instada, as licitantes **Inove e Meta 1** carregaram aos autos a documentação suplementar requisitada por esta CPL. Insta salientar que os referidos documentos, foram apresentados apenas para detalhar a qualificação dos profissionais **originariamente indicados** nos invólucros apresentados na sessão pública de 04/05, configurando inequívoco saneamento instrutório, sem a inclusão de elementos novos ou a alteração da equipe técnica proposta.

14. Diferentemente das demais licitantes, a empresa **Arquidesign**, embora tenha respondido à diligência, coligiu documentação atinente a profissional estranho à indicação originária. Verificou-se que o referido técnico não constava do acervo documental encartado no invólucro entregue na sessão de 04/05.

15. A controvérsia jurídica que se impõe a esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) reside na verificação de possível **tentativa de substituição intempestiva da equipe técnica**. Isso porque, compulsando-se o acervo documental originário, entregue na sessão de abertura do certame, constatou-se a absoluta ausência de menção ou comprovação atinente à profissional Juliana Frois Drumond, no primeiro documento.

16. Tal omissão sugere que o aporte documental superveniente não visa meramente aclarar dados preexistentes, mas sim introduzir elemento estranho à proposta original, o que desafia o rigor do procedimento licitatório.

17. Em sua defesa, a licitante aduz que a alteração/substituição de novo profissional, decorre de **motivo de força maior**, consubstanciado na enfermidade do técnico originariamente designado circunstância esta que estaria amparada na informação técnica acostada aos autos.

18. Não obstante a relevância do argumento, cumpre perquirir se o evento fortuito autoriza a introdução de elemento estranho ao certame em sede de diligência.

19. Cabe salientar que consta no item 29.5 do Termo de Referência permite a substituição de profissional, porém, direciona a fase de execução contratual. O que diferentemente da situação em tela, que está na fase de habilitação técnica, ainda no curso da licitação.

20. Tal conduta está caracterizada dentro limites do saneamento formal, além do que, a pretensão da substituição de profissional na fase da habilitação não traz, por si só, inobservância ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** e à imutabilidade da proposta.

21. Mantem-se também, salvo melhor juízo, a higidez da isonomia, haja vista que todas as empresas tiveram a oportunidade de apresentar documentações referentes a qualificação técnica dos profissionais que não foram apresentadas, a fim de sanar eventuais falhas/omissões.

22. A substituição da profissional não altera a capacidade técnica da licitante, bem como não traz qualquer prejuízo as demais licitantes.

23. Sobre o tema, colhe-se robusto lastro na doutrina administrativista, cujo entendimento prega que o rigor formal no exame das propostas não deve ser alçado à categoria de dogma absoluto. Tal excesso, ao invés de resguardar o certame, arrisca anular o próprio procedimento e comprometer o interesse público na busca pela proposta mais vantajosa. Referida orientação ganha especial relevo quando a Administração se depara com **atos supervenientes e involuntários**, cuja natureza impõe a aplicação do **princípio da razoabilidade** para mitigar o rigorismo das formas em benefício da utilidade do resultado.

24. Destarte, sob o prisma da **preservação da justa competição**, cumpre à Contratante zelar pela efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, superando-se vícios meramente formais que não maculem a substância do certame. Devendo, portanto, rejeitar-se, o **formalismo exacerbado**, que transmuda o procedimento em um fim em si mesmo, descurando-se de sua finalidade precípua.

25. Entende-se que, a atuação do pregoeiro e dos agentes de contratação deve ser pautada pela **congruência e razoabilidade**, buscando-se a legitimidade do ato administrativo por meio da proporcionalidade entre as exigências formais e a necessidade de selecionar a melhor proposta para a Instituição.

26. Sob essa óptica, a promoção da diligência revelou-se imperativa, amparando-se no postulado do **formalismo moderado** e no dever de autotutela administrativa.

27. Tal medida que prestigiou a busca pela **verdade material**, autorizando o saneamento de equívocos procedimentais em favor da ampliação da competitividade.

28. Assim, se mantém o dever instrumental para assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa não seja obstada por interpretações puramente literais ou excessivamente restritivas do instrumento convocatório.

29. Por conseguinte, pondera-se que a substituição do profissional não altera o status quo da proposta, tampouco importa em gravame aos demais licitantes. A alteração ocorreu por motivo superveniente e justificável devidamente comprovado nos autos. Além disto, resta ileso o princípio da isonomia, visto que foi franqueada a todas as licitantes a mesma oportunidade para o saneamento de vícios e a regularização de lacunas instrutórias, assegurando-se um tratamento paritário que privilegia a competitividade em detrimento de rigores formais impeditivos.

30. Destaca-se que não foi identificado no edital e no termo de referência proibição expressa de substituição/alteração de equipe técnico.

IV) CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, não há óbice legal para a substituição do profissional técnico em questão.

32. É o parecer. À deliberação do Gerente de área em exercício, com posterior remessa Comissão Permanente de Licitação, para as providências que se julgarem necessárias.

Diante do exposto, considerando o Parecer Jurídico, prosseguiu-se com a análise e pontuação da qualificação técnica das empresas.

4. CONCLUSÃO

Assim, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando a análise supracitada, respaldada estritamente pela manifestação das áreas técnicas e em conformidade com o rito ordinário do instrumento convocatório, comunica a classificação e habilitação para próxima fase das seguintes empresas:

- **Arquidesign - Assessoria de Comunicação e PDV Ltda;**
- **Inove Produção de Eventos e Turismo Ltda;**
- **Meta 1 Eventos e Serviços Ltda;**

Seguindo o rito processual, será realizada a segunda sessão presencial, para abertura dos envelopes contendo as propostas.

Geiziane Rodrigues de Rezende

Membro Suplente da CPL

Jôber Junio Q. da Silva

Membro Suplente da CPL

Luciane I. Tomasi Soares

Respondendo pela presidência da CPL

Documento assinado usando senha por: **Geiziane Rodrigues de Rezende - 8499**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 15/05/2026 às 15:22:35, protocolo nº: **40935/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Joben Junio Queiroz da Silva - 8683**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 15/05/2026 às 15:23:49, protocolo nº: **40935/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Luciane Ines Tomasi Soares - 7537**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Comissão Permanente de Licitação** em 15/05/2026 às 15:26:13, protocolo nº: **40935/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=e6bd69e78b49cbabce6e367ecafd8bb40d65cae96e1a81d0332ed6404ba88a2a3)
[q=e6bd69e78b49cbabce6e367ecafd8bb40d65cae96e1a81d0332ed6404ba88a2a3](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=e6bd69e78b49cbabce6e367ecafd8bb40d65cae96e1a81d0332ed6404ba88a2a3)